



**PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2025**

Atendendo à solicitação da Secretaria Gestora do processo, procedeu-se à retificação do link destinado ao cadastro dos artistas.

Onde se lê:

As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente por meio de preenchimento de formulário onde serão apresentadas as informações de cada projeto além do envio dos documentos comprobatórios exigidos neste edital, acessado pelo link:

<https://docs.google.com/forms/d/1KLyf2lbgZYvSnWo0WleQs6WeAKAaJt1CQL-Odssfy4/edit>

Leia-se:

As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente por meio de preenchimento de formulário onde serão apresentadas as informações de cada projeto além do envio dos documentos comprobatórios exigidos neste edital, acessado pelo link:

<https://forms.gle/zg1qvhCNbi8LYXhw8>



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2025

PROCESSO 235997/2025-e

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que abriu prazo para o **CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, BANDAS, GRUPOS MUSICAIS NOS VARIADOS ESTILOS PARA POSSÍVEIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES, COM VISTAS A REALIZAREM APRESENTAÇÕES PÚBLICAS, DURANTE A “36ª MAREJADA - A MAIOR FESTA DO PESCADO DO BRASIL”, NO ANO DE 2025 e outros eventos organizados através da Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR**, conforme especificado neste Edital e seus anexos. O presente credenciamento encontra-se embasado no Art. 74, inciso IV, e Art. 79, inciso I, ambos da Lei 14.133/21.

Prazo limite para o credenciamento: 27/08/2027 às 19h00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, BANDAS, GRUPOS MUSICAIS NOS VARIADOS ESTILOS PARA POSSÍVEIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES, COM VISTAS A REALIZAREM APRESENTAÇÕES PÚBLICAS, DURANTE A “36ª MAREJADA - A MAIOR FESTA DO PESCADO DO BRASIL”, NO ANO DE 2025 e outros eventos organizados através da Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – DA FORMAÇÃO MUSICAL, ARTÍSTICA E REMUNERAÇÃO DOS CACHÊS

- CATEGORIA 1 - DUPLAS MUSICAIS (Até 15 apresentações)
Duração da apresentação: no mínimo 3h.
Valor unitário da apresentação: R\$1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).
- CATEGORIA 2 - TRIOS MUSICAIS (Até 20 apresentações)
Duração da apresentação: no mínimo 3h.
Valor unitário da apresentação: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).
- CATEGORIA 3 - QUARTETOS MUSICAIS (Até 30 apresentações)
Duração da apresentação: no mínimo 3h.
Valor unitário da apresentação: R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).
- CATEGORIA 4 - QUINTETOS MUSICAIS (Até 30 apresentações)
Duração da apresentação: no mínimo 3h.
Valor unitário da apresentação: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).
- CATEGORIA 5 - BANDAS DE BAILE (Até 10 apresentações)
Duração da apresentação: no mínimo 3h.
Valor unitário da apresentação: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), sendo a comprovação de cachê mediante apresentação, no formulário de inscrição, de 3 (três) notas fiscais emitidas pelo artista/representante legal a partir de 2021, atestando que o cachê definido neste edital para esta categoria é compatível com o valor de mercado praticado pelo proponente.
- CATEGORIA 6 - ARTISTAS DE RECONHECIMENTO ESTADUAL E/OU NACIONAL (Até 10 apresentações)
Duração da apresentação: no mínimo 2h.
Valor unitário da apresentação: até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo a comprovação de cachê mediante apresentação de 3 (três) notas fiscais emitidas pelo artista/representante legal a partir de 2022, atestando valor de mercado. O valor unitário será definido pela média aritmética das notas fiscais apresentadas.

2.2. A comprovação nesta categoria dar-se-á mediante apresentação de material de trabalho (release), devendo ser inserido no formulário de inscrição. A ausência deste material inviabilizará a análise do artista.

Despesas				
Despesa	Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
302 - 27, 27027, 23, 695, 7, 2.140, 0, 339000 - Aplicações D 1 - Recursos Ordinários			597.000,00	0,00

Itens				
Item	Quantidade	Uni Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	15,00000	Uni 98427 - CATEGORIA 1 - DUPLAS MÚSICAIS	1.200,00000	18.000,00
2	20,00000	Uni 98428 - CATEGORIA 2 - TRIOS MÚSICAIS	2.000,00000	40.000,00
3	30,00000	Uni 98429 - CATEGORIA 3 - QUARTETOS MÚSICAIS	2.800,00000	84.000,00
4	30,00000	Uni 98431 - CATEGORIA 4 - QUINTETOS MÚSICAIS	3.500,00000	105.000,00
5	10,00000	Uni 98430 - CATEGORIA 5 - BANDAS DE BAILE	10.000,00000	100.000,00
6	10,00000	Uni 98432 - CATEGORIA 6 - ARTISTAS DE RECONHECIMENTO ESTADUAL E/OU NACIONAL	25.000,00000	250.000,00
			Total geral (R\$)	597.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente por meio de preenchimento de formulário onde serão apresentadas as informações de cada projeto além do envio dos documentos comprobatórios exigidos neste edital, acessado pelo link:

<https://forms.gle/zg1qvhCNbi8LYXhw8>

3.2. Não serão aceitas inscrições e/ou documentos entregues na Secretaria de Turismo e Eventos.

3.3. O processo seletivo será conduzido em duas etapas:

- A seleção dos projetos inscritos será realizada com base na ordem cronológica de inscrição válida e completa, observando-se o horário registrado no envio do formulário online.
- Análise Técnica Administrativa (verificar a validade, veracidade e compatibilidade dos documentos solicitados).

3.4. Serão consideradas válidas apenas as inscrições que apresentarem toda a documentação obrigatória listada neste edital, de forma completa e dentro do prazo estabelecido. A ausência ou irregularidade de qualquer documento implicará na desclassificação automática do proponente, independentemente da ordem de inscrição.

3.5. O número de propostas selecionadas obedecerá ao limite orçamentário da Secretaria de Turismo e Eventos de Itajaí para o evento.

3.6. Caso o número de inscrições válidas ultrapasse os recursos disponíveis, as demais propostas comporão uma lista de suplência, também organizada por ordem de inscrição.

3.7. A Comissão Coordenadora deste Processo Seletivo será composta por 3 (três) membros designados em portaria da Secretaria de Turismo e Eventos, com competência para dirimir dúvidas, validar a regularidade documental e zelar pelo cumprimento das normas deste edital.

3.8. A aprovação no presente edital garante apenas a expectativa de direito à contratação, que será efetivada conforme a programação do evento Marejada e outros

eventos.

3.9. Depois de selecionado e classificado, o candidato será contratado de acordo com o Edital n.º 001/2025- SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS DE ITAJAÍ.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do credenciamento, exclusivamente por meio de Pessoa Jurídica, cujo estatuto e/ou contrato social e cartão CNPJ tenha como natureza o desenvolvimento de atividades relacionadas à produção artística e/ou cultural.

4.2. Artistas que tenham histórico de apresentações em eventos públicos e/ou privados com comprovação na atividade credenciada.

4.3. Será levada em consideração a demanda cadastrada e a disponibilidade orçamentária para realização dessas atividades. Podendo, assim, o credenciado participar de mais de uma apresentação.

4.4. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com todas as alterações ou consolidação respectiva;

4.5. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. Sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>.

4.6. Carteira de Identidade do representante legal;

4.7. Relativos à Regularidade Fiscal, Trabalhista e qualificação econômico-financeira:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), comprovando a existência da pessoa jurídica na cidade de Itajaí;

b) Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado,

c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, de acordo com o art. 642-A, § 2º da CLT.

e) Apresentar declaração de atuação que o grupo/artista, existe há no mínimo 02 (dois) anos, devidamente assinada por integrante do mesmo;

f) Declaração unificada, na forma do ANEXO III, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e de parentesco que Não possui sócio/empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí;

g) Apresentar declaração de exclusividade com reconhecimento de firma em cartório ou assinatura eletrônica do gov.br; quando necessária a comprovação de vínculo da

empresa representante com o grupo/artista inscrito. A declaração de exclusividade é o documento que o artista/grupo declara que a pessoa jurídica, empresa proponente, tem plenos poderes de representar o artista neste edital, portanto deve ser assinada por integrante do grupo/artista;

h) Dados bancários da pessoa jurídica.

4.8. Relativos à Habilitação técnica

a) Ficha de inscrição preenchida online;

b) Repertório a ser apresentado;

c) Release contendo apresentação do artista / grupo, sua formação, instrumentação, nome dos integrantes;

d) Fotos do artista, grupo ou banda;

e) Gravação da apresentação ao vivo em link em plataforma digital de streaming de vídeo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O prazo de vigência da contratação é de 24 meses, contados da data da autorização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Os credenciados atenderão o Município em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação do Fundo Municipal de Turismo.

A habilitação e credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Caberá ao Fundo Municipal de Turismo observar e solicitar as apresentações dos artistas credenciados através de critérios de convocação, considerando o rodízio do credenciamento.

A ordem e o local de apresentação ficam a critério da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, ou seja, a ordem de credenciamento não interferirá no horário de apresentação, caso haja mais de um convocado para o mesmo dia de apresentação.

O quantitativo de apresentações, será conforme a disponibilidade de horários para o evento cabendo inclusive a organização do mesmo montar a grade de apresentações conforme a característica do mesmo, informando o dia e horário de apresentação.

Para o critério de rodízio será considerado a quantidade de apresentações que cada credenciado poderá ser contemplado, ou seja, ao final do credenciamento todos poderão ter a mesma quantidade de apresentações considerando o princípio da proporcionalidade. Isto é, quem se credenciar no período de finalização do credenciamento, terá naturalmente um número menor de apresentações, pois o critério de rodízio ainda prevalecerá.

Somente grupos cuja proposta musical esteja diretamente alinhada aos estilos descritos neste edital (MPB, pagode, samba, sertanejo, gauchesco, pop, rock, reggae, bandas de baile e jazz.) Poderão participar. Grupos que apresentem outros gêneros musicais terão suas inscrições automaticamente desconsideradas, por não atenderem aos critérios pré-estabelecidos.

Em relação as apresentações, após definidas pela secretaria de turismo e eventos, ressalta-se que TODAS podem sofrer alterações de acordo com o andamento dos eventos. O artista deverá comparecer ao local da apresentação no mínimo 1 hora antes da mesma para montagem de equipamentos. Deverá também respeitar os horários determinados para passagem de som.

As despesas de transporte, alimentação, hospedagem, impostos e demais custos operacionais oriundos da apresentação são de responsabilidade de cada artista / grupo.

A remuneração que trata este edital é o custo final de cada apresentação.

A Secretaria de turismo e eventos fornecerá a estrutura técnica para as apresentações, quando necessário, como sonorização, equipe de som e palco, sendo que instrumentos são de responsabilidades dos contratados.

A Secretaria de Turismo e Eventos não se responsabilizará por equipamentos ou figurinos deixados ou esquecidos no camarim e palco.

Os grupos selecionados se apresentarão em locais e eventos diversos, incluindo a Marejada.

Os grupos selecionados deverão se apresentar conforme descrito na categoria em que estiverem inscritos, com datas e locais determinados pela Secretaria de Turismo e Eventos.

A aprovação no presente edital garante somente a mera expectativa de direito de contratação pela Secretaria de Turismo e Eventos de Itajaí. A contratação de determinado artista/grupo de artistas se dará conforme necessidades dos eventos promovidos diretamente pela SETUR, bem como, em casos pontuais, eventos apoiados pela mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 – Em caso de revogação ou anulação deste processo, serão observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.2 – O credenciamento decorrente do presente edital terá caráter precário, uma vez que a qualquer momento o credenciado poderá denunciar a avença, bem como a Administração poderá descredenciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital ou no contrato, bastando para tanto notificar por escrito e conceder prazo legal.

7.3 – Aplica-se ao presente Edital nas partes omissas, a legislação em vigor.

7.4 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Credenciamento será o Município de Itajaí.

Itajaí (SC), setembro de 2025.

SERGIO MURILO
PEREIRA:939604
09915

Assinado de forma digital
por SERGIO MURILO
PEREIRA:93960409915
Dados: 2025.09.03
16:26:19 -03'00'

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

O TR encontra-se em arquivo PDF, disponível junto ao edital no site do Município de Itajaí:

<https://intranet2.itajai.sc.gov.br/licitacoes/usuario-externo/>



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2025
Processo SIPE nº 235997/2025

OBJETO: REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, BANDAS, GRUPOS MUSICAIS NOS VARIADOS ESTILOS PARA POSSÍVEIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES, COM VISTAS A REALIZAREM APRESENTAÇÕES PÚBLICAS, DURANTE A “36ª MAREJADA - A MAIOR FESTA DO PESCADO DO BRASIL”, NO ANO DE 2025 e outros eventos organizados através da Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR. CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E

.....

O **FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Manoel Vieira Garção, nº 120, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.537.199/0001-69, neste ato representado por seu Secretário Municipal, infra-assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua _____, nº, Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por seu (a) diretor (a), Senhor (a) _____ (ou representante legal), a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos moldes da Lei 14.133/2021, assim como pelas condições no edital de Credenciamento nº 010/2025, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, BANDAS, GRUPOS MUSICAIS NOS VARIADOS ESTILOS PARA POSSÍVEIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES, COM VISTAS A REALIZAREM APRESENTAÇÕES PÚBLICAS, DURANTE A “36ª MAREJADA - A MAIOR FESTA DO PESCADO DO BRASIL”, NO ANO DE 2025 e outros eventos organizados através da Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR**

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Credenciamento 010/2025**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor é de R\$ 597.000,00 (quinhentos e noventa e sete mil reais), conforme descrito no item 2.1 do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

O CONTRATANTE realizará o pagamento ao CREDENCIADO no prazo de até 30 (trinta) dias, pelo serviço executado, de acordo com a demanda, contado do recebimento definitivo e da apresentação do documento fiscal correspondente.



Os valores unitários a serem pagos deverão estar em conformidade com os valores unitários informados neste termo de Referência.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

É vedada o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de serviços adotada.

Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item anterior não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio público, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

Justificar ao Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do credenciamento;

Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

Caberá ao credenciado a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a prestação do serviço, isentando a Secretaria Municipal de Turismo e Eventos e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos;

Emitir nota fiscal de prestação dos serviços de acordo com o valor do cachê de cada categoria;

Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados; executar os serviços no prazo determinado pelo Credenciante; e, prestar prontamente



todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obriga a atender;

Qualquer alteração nos integrantes dos grupos musicais dos projetos credenciados, deve ser comunicada durante a vigência do edital, sendo necessária a apresentação de novo material do referido grupo, tendo em vista que a análise técnica foi feita com base no material previamente apresentado. Uma nova análise técnica será realizada, podendo confirmar ou não a aprovação do projeto e respectiva contratação das apresentações;

É vedada às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Não será permitido realizar qualquer apresentação sem a prévia determinação/autorização expressa da Secretaria de Turismo e Eventos.

A **CONTRATANTE** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação;

CLÁUSULA QUINTA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

CATEGORIA 1 - DUPLAS MUSICAIS (Até 15 apresentações)

Duração da apresentação: no mínimo 3h.

Valor unitário da apresentação: R\$1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).

CATEGORIA 2 - TRIOS MUSICAIS (Até 20 apresentações)

Duração da apresentação: no mínimo 3h.

Valor unitário da apresentação: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

CATEGORIA 3 - QUARTETOS MUSICAIS (Até 30 apresentações)

Duração da apresentação: no mínimo 3h.

Valor unitário da apresentação: R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).

CATEGORIA 4 - QUINTETOS MUSICAIS (Até 30 apresentações)

Duração da apresentação: no mínimo 3h.

Valor unitário da apresentação: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

CATEGORIA 5 - BANDAS DE BAILE (Até 10 apresentações)

Duração da apresentação: no mínimo 3h.

Valor unitário da apresentação: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), sendo a comprovação de cachê mediante apresentação, no formulário de inscrição, de 3 (três) notas fiscais emitidas pelo artista/representante legal a partir de 2021, atestando que o cachê definido neste edital para esta categoria é compatível com o valor de mercado praticado pelo proponente.

CATEGORIA 6 - ARTISTAS DE RECONHECIMENTO ESTADUAL E/OU NACIONAL (Até 10 apresentações)

Duração da apresentação: no mínimo 2h.

Valor unitário da apresentação: até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo a comprovação de cachê mediante apresentação de 3 (três) notas fiscais emitidas pelo artista/representante legal a partir de 2022, atestando valor de mercado. O valor unitário será definido pela média aritmética das notas fiscais apresentadas.

A comprovação nesta categoria dar-se-á mediante apresentação de material de trabalho (release), devendo ser inserido no formulário de inscrição. A ausência deste material inviabilizará a análise do artista

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Os credenciados atenderão o Município em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação do Fundo Municipal de Turismo.

A habilitação e credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Caberá ao Fundo Municipal de Turismo observar e solicitar as apresentações dos artistas credenciados através de critérios de convocação, considerando o rodízio do credenciamento.

A ordem e o local de apresentação ficam a critério da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, ou seja, a ordem de credenciamento não interferirá no horário de apresentação, caso haja mais de um convocado para o mesmo dia de apresentação.

O quantitativo de apresentações, será conforme a disponibilidade de horários para o evento cabendo inclusive a organização do mesmo montar a grade de apresentações conforme a característica do mesmo, informando o dia e horário de apresentação.

Para o critério de rodízio será considerado a quantidade de apresentações que cada credenciado poderá ser contemplado, ou seja, ao final do credenciamento todos poderão ter a mesma quantidade de apresentações considerando o princípio da proporcionalidade. Isto é, quem se credenciar no período de finalização do credenciamento, terá naturalmente um número menor de apresentações, pois o critério de rodízio ainda prevalecerá.

Somente grupos cuja proposta musical esteja diretamente alinhada aos estilos descritos neste edital (MPB, pagode, samba, sertanejo, gauchesco, pop, rock, reggae, bandas de baile e jazz.) Poderão participar. Grupos que apresentem outros gêneros musicais terão suas inscrições automaticamente desconsideradas, por não atenderem aos critérios pré-estabelecidos.

Em relação as apresentações, após definidas pela secretaria de turismo e eventos,

ressalta-se que TODAS podem sofrer alterações de acordo com o andamento dos eventos. O artista deverá comparecer ao local da apresentação no mínimo 1 hora antes da mesma para montagem de equipamentos. Deverá também respeitar os horários determinados para passagem de som.

As despesas de transporte, alimentação, hospedagem, impostos e demais custos operacionais oriundos da apresentação são de responsabilidade de cada artista / grupo. A remuneração que trata este edital é o custo final de cada apresentação.

A Secretaria de turismo e eventos fornecerá a estrutura técnica para as apresentações, quando necessário, como sonorização, equipe de som e palco, sendo que instrumentos são de responsabilidades dos contratados.

A Secretaria de Turismo e Eventos não se responsabilizará por equipamentos ou figurinos deixados ou esquecidos no camarim e palco.

Os grupos selecionados se apresentarão em locais e eventos diversos, incluindo a Marejada.

Os grupos selecionados deverão se apresentar conforme descrito na categoria em que estiverem inscritos, com datas e locais determinados pela Secretaria de Turismo e Eventos.

A aprovação no presente edital garante somente a mera expectativa de direito de contratação pela Secretaria de Turismo e Eventos de Itajaí. A contratação de determinado artista/grupo de artistas se dará conforme necessidades dos eventos promovidos diretamente pela SETUR, bem como, em casos pontuais, eventos apoiados pela mesma.

CLAUSULA OITAVA - SANÇÕES

1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei 14.133/2021, nas seguintes situações:

2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

- I - Advertência;
- II - Ressarcimento ao erário;
- III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
- IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8. O licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município de Itajaí e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao Município de Itajaí, nos casos de:

- a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

9. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o Município de Itajaí considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada.

10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à

licitação, sujeitando-se as sanções previstas na legislação vigente, garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. Hipóteses de descredenciamento:

12.1 Infrações à legislação vigente, com o descumprimento das normas que regulam a atividade;

12.2 Conduta irregular, com manipulação de lances ou fraude na adjudicação de bens;

12.3 Falta de idoneidade moral, envolvendo crimes ou atos que comprometam a confiança pública;

12.4 Ausência de capacitação ou formação adequada, em desacordo com os requisitos exigidos pela legislação;

12.5 Descumprimento das obrigações relacionadas à publicação de atos e envio de informações às autoridades competentes;

12.6 Histórico de reclamações reiteradas que sejam comprovadas por meio de procedimento administrativo.

CLÁUSULA NONA – O Município de Itajaí ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência dos serviços prestados, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – O prazo de vigência da contratação é de 24 meses, contados da data da autorização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as normas técnicas adequadas, fornecendo os equipamentos, mão-de-obra e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria de Administração. Fiscais designados:

Gestor:

Nome: Ronaldo Jansson Junior

Cargo: Secretário de Turismo

Matrícula: 2691601

E-mail: ronaldo.jansson@itajai.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: Diego Henrique de Jesus Oliveira

Cargo: Diretor Executivo

Matrícula: 2764201

E-mail: diego.henrique@itajai.sc.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Se, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não acatar qualquer laudo ou parecer da responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Este contrato poderá ser alterado:

I - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**: a) Quando houver modificação dos serviços ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; II - Por acordo das partes: a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial; b) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, nos limites previstos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Em havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos Artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em caso de violação à Lei Anticorrupção conforme Decreto Municipal 11.063/17 que regulamenta a Lei Federal 12.846/13.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

Aos casos omissos prevalece o disposto em legislação vigente.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, -- DE --- DE 2025

ASSINATURAS



ANEXO III

MODELO - DECLARAÇÃO UNIFICADA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Declaramos que a nossa empresa:

a) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

b) Apresenta proposta econômica para este processo que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e no presente processo licitatório.

d) Não possui sócio/empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí.

Em _____ de _____ de 2025

Nome e assinatura